



## Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

### LEI Nº 2190/99

(Autoria da Vereadora Célia de Oliveira Pinto Côa)

**Geraldo Pedro Caprioli**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

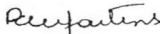
**Faz Saber**, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 09 de dezembro de 1.999, rejeitou o veto parcial aposto ao Autógrafo nº 56/99, que originou a Lei nº 2190/99, passando o parágrafo 1º, do artigo 3º, a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Executivo implementará essas ações sob a forma de campanhas, seminários, palestras, exposições, entre outras atividades, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, e a conciliação das tarefas profissionais e domésticas.

Sala das Sessões, em  
09 de dezembro de 1.999

  
**GERALDO PEDRO CAPRIOLI**  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 09 de dezembro de 1.999, e publicada na imprensa local.

  
**ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS**  
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.190/99

(Autoria da Vereadora Celia de Oliveira Pinto Côa)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Salto a "**Semana da Mulher**".

**Artigo 2º** - A "**Semana da Mulher**", será aplicada anualmente, na semana em que se situar o dia 08 (oito) de Março, "**Dia Internacional da Mulher**".

**Artigo 3º** - A "**Semana da Mulher**" deverá ser dedicada a desenvolver ações educativas sobre a situação da mulher.

**Parágrafo 1º** - VETADO

**Parágrafo 2º** - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação das atividades referente a "Semana da Mulher", respeitando a Lei, a fim de que possa atingir seus objetivos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 18 de novembro de 1.999

**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo